



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0001-08, situada à Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, Centro – Ubaíra/BA – CEP 45.310-000, e-mail: nfe.cpn@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, empresa com sede na Rod Br-101 Sul, Nº 3.020, Letra C – Bairro Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo De Santo Agostinho/PE, CEP: 54.503-010, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0024-05, representada neste ato, pela Sra. Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas, inscrito no CPF sob nº 645.155.165-15

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de **Locação de Cilindros de oxigênio e Fornecimento de gases**, para suprir às demandas do Centro de Parto Normal Peri - Hospitalar (CPNp), unidade de saúde mantida pela CONTRATANTE, localizada em Jaboatão dos Guararapes/PE. Este pacto será regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a Locação de cilindros de oxigênio e fornecimento de gases.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento do CPNp e aos princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a sua assinatura.

Parágrafo quinto - A execução do presente instrumento é vinculada à vigência do Contrato de Prestação de Serviços de nº 001/2022, firmado entre o MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, Organização Social contratada para a gestão do Centro de Parto Normal Peri - Hospitalar (CPNp), Jaboatão dos Guararapes/PE.

Cláusula 2ª – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as necessidades da Unidade de Saúde, mediante colaboração entre as partes contratantes.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 3ª – Pela Locação dos cilindros e fornecimentos dos gases, com regulador e fluxômetro em comodato, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor de mensal de R\$ 506,12 (Quinhentos e seis reais e doze centavos), conforme quadro de valores e quantidades disposto no Anexo I.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 5ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 6ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA**.

Cláusula 7ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses,



GESTÃO EM SAÚDE

prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória,

Cláusula 9ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 10ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



GESTÃO EM SAÚDE

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 11ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 12ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 13ª - Constituem motivos para a rescisão, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) O decurso do prazo contratual previsto neste contrato.

b) O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

c) A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2022, firmado entre a **CONTRATANTE** e o **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, sem a necessidade de prévia notificação à **CONTRATADA**.

Cláusula 14ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VI DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 15ª - Comprometem-se as partes a não divulgar a terceiros:

- a) Quaisquer informações obtidas durante a vigência do Contrato;
- b) Toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, sobre técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais;
- c) A forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação;
- d) Todos os documentos relativos ao Contrato e quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados, para a prestação dos serviços.

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 16ª - Se a **CONTRATANTE** identificar que a **CONTRATADA** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 17ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;



GESTÃO EM SAÚDE

- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 18ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 19ª - Se algum preposto da **CONTRATADA** tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII DA SEGURANÇA

Cláusula 20ª - A **CONTRATANTE** reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

Parágrafo único - Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, a **CONTRATANTE** não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise contínua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

SEÇÃO IX DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 21ª - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

- a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente



GESTÃO EM SAÚDE

credenciada e aprovada pela **CONTRATADA** para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência **CONTRATADA**, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à **CONTRATADA** imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da **CONTRADADA** sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

Cláusula 22ª - Por meio deste Contrato, Constituem obrigações da **CONTRATADA** a:

a) Prestar os serviços objeto do presente Contrato, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;

b) Comunicar a **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente na prestação dos serviços e/ou fornecimento sob sua responsabilidade, ou, que de alguma forma interfira na sua execução, fornecendo com antecedência necessária a relação das providencias de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

c) Prestar os serviços propostos dentro da legislação e normas técnicas vigentes, além de cumprir as especificações, exigências e garantias previstas, garantindo o cumprimento da previsões e necessidades operacionais do contratante;

d) Fornecer a **CONTRATANTE**, ou a quem ela determinar, os dados solicitados relativamente aos serviços objeto deste contrato;

e) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer informações e documentos aos quais venha a ter acesso em razão deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, ceder, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação;

f) Zelar pela documentação custodiada, mantendo o ambiente onde esta será acondicionada sempre limpo, higienizado, com processo inibidor de agentes externos, como animais, insetos ou outro fator que possa comprometer a segurança da documentação da **CONTRATANTE**;

g) O cumprimento da legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

h) Arcar com despesas relativas a equipamentos e materiais de uso e consumo próprio, mão-de-obra contratada, seguros, alimentação e transporte do seu pessoal,



GESTÃO EM SAÚDE

além de todas as despesas, taxas, tributos impostos ou encargos que venham incidir para o fiel cumprimento deste Contrato.

SEÇÃO X CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 24ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 25ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre



GESTÃO EM SAÚDE

quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO XI DO FORO

Cláusula 26ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 16 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO I

1.1 Fornecimento de gases medicinais:

Cód	Produtos	Qtde.	Valor Unit. p/m³	Locação de cilindro	Frete p/m³
0087	Oxigênio cilindro 1m³	1m³	R\$ 75,00	R\$ 16,9884	R\$ 4,6754
0060	Oxigênio cilindro 4m³	4m³	R\$ 15,3679	R\$ 16,9884	R\$ 4,6754
0060	Oxigênio cilindro 10m³	10m³	R\$ 15,3679	R\$ 16,9884	R\$ 4,6754
0063	Ar Comprimido cilindro 10m³	10m³	R\$ 16,0266	R\$ 16,9884	R\$ 4,6754

Obs: com regulador e fluxômetro em comodato.



GESTÃO EM SAÚDE

PRODUTO	QUANT.	AIR LIQUIDE	
		VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Oxigênio cilindro 1m³	1	R\$ 75,00	75,00
Oxigênio cilindro 4m³	4	R\$ 15,37	61,48
Oxigênio cilindro 10m³	10	R\$ 15,37	153,70
Ar Comprimido cilindro 10m³¹	10	R\$ 16,03	160,30
Locação do Cilindro 1M³	1	R\$ 16,99	16,99
Locação do Cilindro 4m³	1	R\$ 16,99	16,99
Locação do Cilindro 10m³	1	R\$ 16,99	16,99
Frete	1	R\$ 4,67	4,67
R\$ 506,12		TOTAL	506,12
		A FATURAR	
		CONDIÇÕES PAGAMENTO	
		ATÉ O DIA 20	
		FRETE	FAT. MÍNIN
		CIF/FOB	
		PRAZO ENTREGA	
		CONFORME ACORDO	

Contrato AIR LIQUIDE X CPN 001 2022 - FORNECIMENTO OXIGÊNIO pdf

Código do documento 322b6ae9-f6b5-4717-9cf2-836efaf56928



Assinaturas



Daniel Abreu Duarte do Nascimento
danielabreu@vecadvocacia.adv.br
Aprovou

Daniel Abreu Duarte do Nascimento



Yurgan Targe Passos Santana
yurgantarge.contratos@s3saude.com.br
Assinou como parte

Yurgan Targe



Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas
cristiane.saturnino@airliquide.com
Assinou como parte

Cristiane Ribeiro Saturnino Mascarenhas



Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos
paula.amorim@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Ana Paula Alves de Jesus Amorim dos Santos



Suzany Santos Da Luz Nascimento
contratos@s3saude.com.br
Assinou como testemunha

Suzany S. Da Luz Nascimento



Flávia Magno Fernandes
coordenacao.cpn@s3saude.com.br
Acusou recebimento

Flávia Magno Fernandes

Eventos do documento

17 Nov 2022, 15:56:45

Documento 322b6ae9-f6b5-4717-9cf2-836efaf56928 **criado** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email:contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-17T15:56:45-03:00

17 Nov 2022, 16:04:20

Assinaturas **iniciadas** por SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312). Email: contratos@s3saude.com.br. - DATE_ATOM: 2022-11-17T16:04:20-03:00

21 Nov 2022, 18:29:59

DANIEL ABREU DUARTE DO NASCIMENTO **Aprovou** (63af883e-c2ad-4067-b484-f89fb1f30442) - Email: danielabreu@vecadvocacia.adv.br - IP: 177.193.193.201 (b1c1c1c9.virtua.com.br porta: 32274) - Documento de identificação informado: 016.908.615-17 - DATE_ATOM: 2022-11-21T18:29:59-03:00

21 Nov 2022, 18:37:41

YURGAN TARGE PASSOS SANTANA **Assinou como parte** (8789f7b8-8d27-48b6-8f27-0d7195685bb4) - Email: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 28438) - Documento de identificação informado: 004.256.495-63 - DATE_ATOM: 2022-11-21T18:37:41-03:00

23 Nov 2022, 14:25:05

CRISTIANE RIBEIRO SATURNINO MASCARENHAS **Assinou como parte** - Email: cristiane.saturnino@airliquide.com - IP: 189.39.35.29, 165.225.214.92 (porta: 54984) - Documento de identificação informado: 645.155.165-15 - DATE_ATOM: 2022-11-23T14:25:05-03:00

23 Nov 2022, 16:53:43

ANA PAULA ALVES DE JESUS AMORIM DOS SANTOS **Assinou como testemunha** (eaddcbdf-c9d8-4c6b-bcb8-9ce500c96c5f) - Email: paula.amorim@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 2032) - Documento de identificação informado: 644.219.295-49 - DATE_ATOM: 2022-11-23T16:53:43-03:00

23 Nov 2022, 17:07:20

SUZANY SANTOS DA LUZ NASCIMENTO **Assinou como testemunha** (b0764b7c-bfde-40d1-a8cb-7f524c73a312) - Email: contratos@s3saude.com.br - IP: 200.170.179.138 (200-170-179-138.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 21082) - Documento de identificação informado: 033.550.725-59 - DATE_ATOM: 2022-11-23T17:07:20-03:00

24 Nov 2022, 10:29:39

FLÁVIA MAGNO FERNANDES **Acusou recebimento** - Email: coordenacao.cpn@s3saude.com.br - IP: 179.189.246.102 (179-189-246-102.clnt-fixed.worldnet.psi.br porta: 60938) - Documento de identificação informado: 585.550.804-87 - DATE_ATOM: 2022-11-24T10:29:39-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6c01aeb8fc2ffcc6ebbf8cef91c10d6fb5a78711825413bed05115a8780d0c1a

(SHA512):d6503a6eaa41abc456bff8aeb9c79756c0dce6e8856a633b4567767fa103c8895d256f61dbf05d488c08f696038b6df2e98bb1a83b45eeaf860070564a1432e2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign